

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2017 – CSL/SECTUR

CARNAVAL DE TODOS 2018

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a habilitação de propostas de atividades artísticas para compor a programação do **Carnaval de Todos 2018**, que abrange os eventos de pré-carnaval e carnaval do ano de 2018 apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão, a serem executados pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR.

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar desta Convocatória:

2.1.1. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, e ser sediada no Maranhão.

2.1.2. Pessoa Física maior de 18 anos, maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 06 (seis) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Serão aceitas propostas para as seguintes expressões culturais/categorias:

3.1.1. AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS: criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição, com figurino e adereços próprios, sendo estas: Escola de Samba, Bloco Tradicional (Grupos A e B, de acordo com a classificação da *Associação Maranhense de Blocos Carnavalescos*), Bloco Organizado, Bloco Alternativo, Bloco Alternativo de Trio, Alegoria de Rua, Turma de Samba e Cordões Carnavalescos.

3.1.2. MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, POPULARES E TRADICIONAIS: criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição e transmitidas oralmente ou através de gestos, as quais envolvem linguagens como dança, música, teatro, artes plásticas, pinturas corporais, e/ou cantos sagrados, a exemplo do Tambor de Crioula, Bloco Afro, Tribo de Índio, Trupes de Carnaval, dentre outros.

3.1.3. BANDA/SHOW: conjunto de músicos e/ou instrumentistas que promovam apresentações musicais com repertório carnavalesco.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

3.2. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez em cada uma das categorias acima especificadas, seja a inscrição em nome próprio ou por meio de empresário exclusivo.

3.3. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

3.4. Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:

- a) integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- b) titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do Estado, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **16/10/2017 a 16/11/2017**, na **Biblioteca Pública Benedito Leite**, situada na Praça Deodoro, s/n, Centro, São Luís – MA, CEP 65020-430, no horário das 14h00 às 18h00, considerando-se os dias úteis.

4.2. Serão aceitas propostas enviadas via Correios, através de SEDEX, desde que tenham sido postadas até o último dia de inscrição, e endereçadas à sede da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR**, situada na Rua Portugal, nº 303, Centro, São Luís – MA, CEP 65010-480.

Parágrafo Primeiro. Cada proposta enviada por SEDEX deverá ser apresentada em envelope individual, fechado, contendo os seguintes dados na parte externa do envelope:

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
À Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural – UGADC
Credenciamento “Carnaval de Todos 2018”
Rua Portugal, nº 303, Centro, São Luís – MA - CEP: 65010-480

Remetente: NOME DO PROPONENTE

Nome do proponente (com CPF ou CNPJ) Endereço completo do proponente

4.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

4.4. As inscrições realizadas pessoalmente ou por SEDEX deverão conter os seguintes documentos:

- I. Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA:**
 - a) Formulário de Inscrição da Pessoa Jurídica;
 - b) Portfólio do artista/grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;
 - c) CD e/ou DVD (para bandas/shows);
 - d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e) Alvará de funcionamento (2017) da Pessoa Jurídica;
 - f) Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
 - f.1) estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, que identifique a atração cultural pertencente à Pessoa Jurídica;
 - f.2) ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - f.3) RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela inscrição;
 - f.4) em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
 - g) Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica (saldo ou extrato bancário);
 - h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove que a pessoa jurídica é sediada no Maranhão, e constituída há pelo menos 01 (um) ano.
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - j) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - k) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - l) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - o) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
 - p) Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.
- II. Em se tratando de **PESSOA FÍSICA:**
 - a) Formulário de Inscrição da pessoa física;
 - b) Portfólio do artista/grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;

- c) CD e/ou DVD (para bandas/shows);
- d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente, que comprovem que o proponente é maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos;
- f) Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Física (saldo ou extrato bancário);
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- h) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- m) Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.

III. Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** do artista/banda/grupo (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993):

- a) Formulário de Inscrição do empresário exclusivo;
- b) Contrato de Exclusividade registrado em cartório, firmado entre o artista (pessoa jurídica ou pessoa física) e seu empresário exclusivo, acompanhado de cópia dos documentos de identidade do(s) contratante(s) e do contratado, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - b.1) Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada pelo Empresário Exclusivo, listados no item 4.2, I, “f”, do presente Edital;
 - b.2) se o grupo/banda não for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do grupo/banda, e acompanhado das cópias dos documentos de identidade destes;
- c) Portfólio do artista/grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;
- d) CD e/ou DVD (para bandas);
- e) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

- f) Alvará de funcionamento (2017) do empresário exclusivo;
- g) Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo:
 - g.1) estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório;
 - g.2) ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - g.3) RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela inscrição;
 - g.4) em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
- h) Comprovante de conta corrente bancária do Empresário Exclusivo (saldo ou extrato);
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove ser o empresário exclusivo pessoa jurídica do ramo de produção/promoção artística;
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- k) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- l) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- p) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- q) Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.

Parágrafo Primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada na forma da lei, ou cópia simples acompanhada do original, que poderá ser declarada autêntica por servidor da SECTUR.

Parágrafo Segundo. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos.

Parágrafo Terceiro. Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito) anos**, este deverá apresentar à SECTUR, até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para o evento, **alvará** expedido pela autoridade judiciária competente, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de cancelamento da apresentação.

Parágrafo Quarto. A Pessoa Jurídica **sem fins lucrativos** não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

Parágrafo Quarto. A inscrição por PESSOA FÍSICA é possível somente para shows de artistas solo, realizando-se a inscrição em nome apenas deste artista, ainda que este seja acompanhado de outros músicos.

Parágrafo Quinto. Caso o artista solo disponha de Pessoa Jurídica própria, e opte por fazer a inscrição através desta, deverá apresentar a documentação relativa à inscrição de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO de que trata o Inciso III do item 4.2 do presente Edital, inclusive o Contrato de Exclusividade constante deste.

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise para definição da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

5.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a abertura das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da SECTUR, nomeados por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo.

5.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

5.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem os documentos exigidos no presente Edital, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

5.5. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.

Parágrafo Primeiro. Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme modelo anexo ao presente Edital, e entregues na sede da SECTUR, pessoalmente ou por SEDEX, até o último dia do prazo para recorrer.

Parágrafo Segundo. O resultados da análise documental e o resultado final do credenciamento, após o julgamento dos recursos, serão divulgados no site www.sectur.ma.gov.br, no Diário Oficial, e na sede da SECTUR.

5.6. A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

5.7. Após publicado o resultado do julgamento de eventuais recursos e a relação final das propostas habilitadas, caso a quantidade destas seja superior à necessária para compor a programação cultural de que trata o presente Edital, a SECTUR promoverá **sorteio público**, em local e data a serem previamente divulgados, para seleção das propostas habilitadas que irão fazer parte da aludida programação.

5.8. Os responsáveis pelas propostas habilitadas que forem incluídas na programação cultural deverão comparecer à sede da SECTUR para assinatura de **Termo de Compromisso**, no prazo previsto no Cronograma do presente Edital.

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1. Caberá à SECTUR organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, o interesse da Administração Pública, e o tempo de duração de cada apresentação ou evento.

6.2. As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação cultural objeto deste Edital.

6.3. As propostas habilitadas selecionadas para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações no horário compreendido entre **14h00** e **23h00**.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A participação dos proponentes selecionados para a programação cultural de que trata o presente Edital fica condicionada à sua prévia habilitação, na forma do Item 5.

7.2. Os cachês das apresentações culturais abrangidas pelo presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

- I. Blocos Tradicionais do Grupo A, Escolas de Samba e Banda/Show: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);
- II. Blocos Tradicionais do Grupo B, Agremiações Carnavalescas (exceto Escolas de Samba e Bloco Alternativo de Trio) e Manifestações Culturais, Populares e Tradicionais (exceto Tambor de Crioula e Trupes de Carnaval): **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);
- III. Bloco Alternativo de Trio: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- IV. Tambor de Crioula: **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- V. Trupes de Carnaval: **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

7.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro. O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:

- a) Solicitação de pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- i) Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao proponente habilitado para retificação e reapresentação.

7.4. Sobre os valores de cachês estabelecidos no presente edital incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

7.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.6. Os recursos para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão através da SECTUR.

7.7. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao valor do cachê proposto.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

8. DAS PENALIDADES

8.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECTUR, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:

- I. Os **atrasos** serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do espaço cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total.
- II. Independente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de **15 (quinze) minutos**, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a **30 (trinta) minutos**, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê.
- III. As **faltas** devem ser avisadas à Gestora de Ação e Difusão Cultural, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SECTUR. As justificativas de faltas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.
- IV. As **faltas**, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

8.2. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECTUR, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

9. DO CRONOGRAMA

Cronograma	Datas
Publicação do Edital	09/10/2017
Impugnação ao Edital	Até 11/10/2017
Julgamento da Impugnação e Divulgação do Resultado	16/10/2017
Inscrição de Propostas	16/10/2017 a 16/11/2017
Divulgação do Resultado da Análise das Propostas	28/11/2017
Recurso ao Resultado da Análise	Até 04/12/2017
Divulgação do julgamento dos recursos	12/12/2017
Divulgação da Programação	19/12/2017
Assinatura do Termo de Compromisso	20/12/2017 a 29/12/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
- 10.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
- 10.4.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.sectur.ma.gov.br.
- 10.5.** É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 10.6.** Os casos omissos serão decididos pela SECTUR.

São Luís – MA, 09 de outubro de 2017.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão